/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 01/2025

Altera o *caput* e o §1º do Art. 124-A da Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do §2º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e o §1º do art.124-A da Lei Orgânica do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução definidos em atos regulamentadores, nos termos do §11 do art. 166 da Constituição Federal.

§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

(...)"

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 02 de junho de 2025.

Anselmo Ítalo Leopoldino
- Anselmo Leopoldino -
Vereador

Anselmo Ítalo Leopoldino
Vereador

Weley Rodrigues da Silva
- Eré -
Vereador

Weley Rodrigues da Silva
ERÉ
Vereador

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Maria Geralda Soares
- Geralda -
Vereadora

Daniel Ronnie Franco
- Ronninho Gás -
Vereador

Daniel Ronnie Franco
RONINHO GÁS
VEREADOR

Justificativa: A Emenda Constitucional nº.126, de 21 de dezembro de 2022, alterou o limite das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, passando de 1,2% (um vírgula dois por cento) para 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, motivo pelo qual apresentamos o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica.